

LEI Nº 592/83.

ESTABELECE LARGURA MINIMA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, a demarcação da largura mínima das estradas municipais, de acordo com esta Lei.

Art. 2º - A demarcação obedecerá aos critérios aqui estabelecidos, dentro da classificação das estradas municipais, a saber

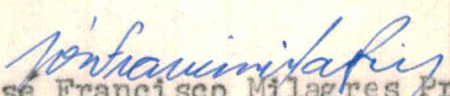
- a) Estradas Intermunicipais e Interdistritais: (que ligam municípios e distritos entre si e simultaneamente); largura mínima de leito livre - 10 metros; largura entre as cercas, 12 (doze) metros;
- b) Estradas que ligam povoados à sede do município e Distritos e que unem estradas principais: largura mínima; leito livre, 06 (seis) metros; largura entre cercas 09 (nove) metros;
- c) Estradas secundárias e de menor tráfego: largura mínima: leito livre 05 (cinco) metros; largura mínima entre cercas, 08 (oito) metros.

Art. 3º - Fica autorizado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, quando da execução de obras de patrolamento e conservação de estradas municipais, a determinação de remoções de cercas que estiverem em desacordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 22 de agosto de 1983.

  
- José Francisco Milagres Primo -  
Prefeito Municipal